

Como ocorre o monitoramento da concretização do plano diretor?

Por meio de um sistema de monitoramento e controle do plano diretor, cuja criação está prevista no inciso III do artigo 42 do Estatuto da Cidade (Lei Nacional 10.257/2001) com integrante do conteúdo mínimo exigido de um plano diretor.

Conforme já mencionado, os artigos 6º e 7º da Resolução n. 34 do Conselho Nacional das Cidades – CONCIDADES detalham como deve ser estruturado esse sistema de acompanhamento e controle social do plano diretor.

O artigo 6º da Resolução n. 34 do CONCIDADES preconiza que esse sistema de acompanhamento e controle social do plano diretor deverá:

- I – prever instâncias de planejamento e gestão democrática para implementar e rever o plano diretor;
- II – apoiar e estimular o processo de Gestão Democrática e Participativa, garantido uma gestão integrada, envolvendo Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e sociedade civil;
- III – garantir acesso amplo às informações territoriais a todos os cidadãos;
- IV – monitorar a aplicação dos instrumentos do Plano Diretor e do Estatuto da Cidade, especialmente daqueles previstos pelo artigo 182, § 4º da Constituição Federal.”

Já o artigo 7º da Resolução n. 34 do CONCIDADES estabelece que o Plano Diretor deverá definir os instrumentos de gestão democrática do Sistema de Acompanhamento e Controle Social, sua finalidade, requisitos e procedimentos adotados para aplicação, tais como: “I – o conselho da cidade ou similar, com representação do governo, sociedade civil e das diversas regiões do município, conforme estabelecido na resolução 13 do Conselho das Cidades; II – conferências municipais; III – audiências públicas, das diversas regiões do município, conforme parâmetros estabelecidos na Resolução n. 25 do Conselho das Cidades; IV – consultas públicas; V – iniciativa popular; VI – plebiscito; VII – referendo”.